

REGIMENTO DE ÉTICA

Considerando o advento de novo Estatuto do SINDJUSTIÇA/GO, em vigor desde 25/04/2019;

Considerando que, nos termos desse Estatuto, incumbe ao Conselho de Ética do SINDJUSTIÇA/GO zelar pela exigência de padrões mínimos de conduta e de comportamento de filiados ao sindicato;

Considerando que é previsto no Estatuto o advento de um Regimento de Ética para resguardar a relação sindicato/filiado, e que tal instrumento normativo deve ser confeccionado pelos membros do Conselho de Ética e submetido ao crivo da Diretoria Executiva da entidade (artigo 55, II, do Estatuto);

Considerando ser primordial estipular-se normas, formalismos, regramentos, direitos e deveres do SINDJUSTIÇA/GO e dos eventuais reclamados, o que só é feito a contento mediante advento de normativa específica para esse fim;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o presente Regimento de Ética do SINDJUSTIÇA/GO, que entra em vigor de imediato e será publicitado no site do sindicato, e está normatizado dentro das seguintes premissas:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, APLICAÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 2º O presente Regimento de Ética do SINDJUSTIÇA tem por objetivo:

I - estabelecer princípios, valores e normas de conduta ética, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais;

II - contribuir para a transformar a visão, os objetivos e valores institucionais do SINDJUSTIÇA/GO comportamentos, regras de atuação e práticas, orientando segundo elevado padrão de conduta ético-disciplinar;

III - preservar a imagem do SINDJUSTIÇA/GO e resguardar a reputação dos seus;

IV - reduzir a subjetividade das interpretações sobre normas;

V - oferecer instância de consulta e deliberação;

VI - esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta dos seus;

VII - apreciar procedimentos que versam sobre conduta em desacordo com as normas éticas estabelecidas;

VIII - recomendar, acompanhar, avaliar, o desenvolvimento de ações que objetivem a disseminação sobre as normas e o comportamento ético.

Art. 3º Este Regimento prevê as regras de padrões mínimos de conduta comportamento, que aplica-se a todos os filiados, associados, dependentes e convidados, definidos no regimento interno do SINDJUSTIÇA, com os formalismos e gradações de eventuais punições em caso de desrespeito ao que vem aqui estabelecido e previsto.

Parágrafo único: Todos que fazem parte do SINDJUSTIÇA devem seguir este Regimento, sem prejuízo da observância do Estatuto, Regimentos Interno, da Pousada, dos Chalés, Clube e Eleitoral e demais diplomas legais e regulamentares.

Art. 4º São princípios e valores éticos a serem observados:

- I - honestidade;
- II - dignidade;
- III - respeito;
- IV - empatia;
- V - inclusão;
- VI - decoro;
- VII - integridade;
- VIII - imparcialidade;
- IX - sigilo;
- X - profissionalismo;
- XI - resiliência
- XII - dignidade humana, respeito às pessoas.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º São direitos dos filiados, os previstos no Estatuto do SINDJUSTIÇA, bem como os aqui estipulados, tais como:

- I - expor ideias, pensamentos e opiniões perante a Diretoria Executiva e perante a categoria em Assembleia Geral, com direito a voz e voto;

II - ser tratado com isonomia;

III - ter acesso aos documentos da entidade, mediante requerimento por escrito, e termo de confidencialidade e sigilo assinado pelo solicitante.

Art. 6º Além dos deveres previstos no Estatuto do SINDJUSTIÇA, são também deveres as condutas éticas adequadas a serem seguidas sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares:

I - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de suas atribuições, agindo em harmonia e com os princípios e valores éticos;

II - ser probo, íntegro, leal e justo, quando estiver diante de mais de uma opção, escolhendo a opção que melhor atenda ao interesse do SINDJUSTIÇA;

III - desempenhar suas atividades com responsabilidade social, ambiental, combater o desperdício e evitar danos ao meio ambiente e ao patrimônio do SINDJUSTIÇA;

IV - não aceitar pressão de outrem que vise obter favor, vantagem indevida, em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas;

V - apresentar-se a entidade com vestimenta adequada;

VI - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado em sua área de formação;

VII - evitar quaisquer ações ou relações conflitantes ou potencialmente conflitantes;

VIII - manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial e pessoal e ou de terceiros;

IX - abster-se de realizar atividade de interesse pessoal no horário do expediente, buscando sempre, utilizar os recursos do SINDJUSTIÇA para o desempenho das atividades institucionais do mesmo;

X - denunciar a ocorrência de ação contrária as disposições neste Regimento de Ética;

XI - atuar de modo que suas ações sejam modelo de conduta a ser seguido;

CAPITULO III DAS RESTRIÇÕES

Art. 7º A qualquer filiado, associado, dependente e/ou convidado do SINDJUSTIÇA/GO é PROIBIDO:

- a) usufruir as instalações do SINDJUSTIÇA/GO sem a observância estrita das normativas da entidade e das regras de higiene, segurança e moralidade comuns à sociedade;
- b) usar de maneira inadequada, ou para fins não estabelecidos, os equipamentos e mobiliários colocados à sua disposição;
- c) adentrar em qualquer propriedade do SINDJUSTIÇA/GO portando armas de quaisquer tipos;
- d) circular pela área interna do SINDJUSTIÇA/GO portando objetos que ponham em risco a sua própria segurança e/ou a de outrem;
- e) usar aparelhos eletroeletrônicos de qualquer origem para filmar/gravar sem autorização, e/ou que perturbem a ordem;
- f) trazer consigo, para uso próprio ou comercial, substância tóxica ou produtos proibidos por Lei;
- g) utilizar-se das áreas internas para estacionamento de veículos, ciclo motores e semelhantes;
- h) usufruir das instalações do SINDJUSTIÇA/GO para fins inadequados e impróprios;

- i) fazer uso de qualquer tipo de fogos de artifício, em qualquer momento, nas dependências internas, externas ou nas proximidades do SINDJUSTIÇA/GO;
- j) hostilizar, maltratar, submeter a humilhações e exposição ao ridículo os funcionários, prestadores de serviços do SINDJUSTIÇA/GO e/ou colegas, bem como os frequentadores e visitantes, inclusive em mídias sociais e internet, sem prejuízo das eventuais demandas judiciais que poderão ser adotadas em desfavor dos que cometerem tais ilícitos;
- k) descumprir qualquer das normativas do SINDJUSTIÇA/GO.
- l) utilizar de informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;
- m) divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas, sem a devida autorização;
- n) retirar documentos, livros ou bem pertencente ao patrimônio do SINDJUSTIÇA/GO, sem a devida autorização;
- o) alterar ou deturpar teor de documentos que teve acesso;
- p) utilizar dos canais de comunicação para propagação e divulgação de boatos e *fake News*;
- q) perseguir o Conselho Deliberativo, colaboradores e prestadores de serviços, por motivo de ordem pessoal.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 8º Nos termos do Estatuto do SINDJUSTIÇA o Conselho de Ética compõe-se de três (03) membros, dentre os filiados que preencham os requisitos do Estatuto e Regimentos, escolhidos pela Diretoria Executiva e eleitos em Assembleia Geral, com mandato em período igual ao da Diretoria Executiva.

§1º O Conselho de Ética terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, na primeira reunião ordinária do Conselho.

§2º Vagando-se o titular do Conselho de Ética, caberá à Diretoria Executiva a escolha do substituto, dentre os filiados aptos, submetendo a escolha a Assembleia Geral.

Artigo 9º As competências do Conselho de Ética são as elencadas no Estatuto do SINDJUSTIÇA, bem como:

I - orientar e recomendar questões que envolvam a ética no tratamento com as pessoas e com o patrimônio da entidade;

II - instaurar, de ofício ou em razão da representação ou denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, procedimento sobre a conduta que considerar passível de violação as normas éticas;

III - dirimir dúvidas a respeito da aplicação do Regimento de Ética;

IV - notificar o filiado, associado, dependentes e convidados envolvidos acerca das representações e ou denúncias recebidas pelo do Conselho;

V - responder a consultas formuladas acerca das disposições do Regimento de Ética, em especial quanto as vedações e conflitos éticos;

Parágrafo único: No caso previsto no inciso III , o Conselho de Ética atuará somente na instrução, sugerindo ou não penalidade, na forma de parecer conclusivo, o qual será analisado pela Diretoria Executiva e/ou pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 10º O Conselho de Ética poderá sugerir pela aplicação das seguintes penalidades:

- I- advertência por escrito;
- II- suspensão de frequência, de no mínimo 3 (três) e no máximo de 12 (doze) meses;
- III - multa;
- IV- ressarcimentos de danos materiais;
- V- perda de mandato de membros do Conselho Deliberativo e Delegados Sindicais;
- VI- inelegibilidade por um período de até 03 (três) anos;
- VII- exclusão do quadro social.

Art. 11 Sem prejuízo da eventual aplicação subsidiária do Código de Processo Penal e Código de Processo Civil, a forma e dosimetria da aplicação das penalidades será feita da seguinte forma pelo Conselho de Ética e Diretoria Executiva do SINDJUSTIÇA/GO:

- I - em primeira falta leve, o filiado/associado será advertido de modo reservado, com censura, por escrito, e/ou com suspensão por tempo não superior a 3 (três) meses, sem prejuízo dos eventuais ressarcimentos que venha a ser obrigado a fazer;

II - em caso de primeira infração de gravidade média, o filiado/associado poderá ser punido com suspensão de no mínimo 3 (três) e no máximo de 6 (seis) meses, sem prejuízo dos eventuais ressarcimentos que venha a ser obrigado a fazer;

III - quando o filiado/associado já houver sido punido na forma dos incisos anteriores, em caso de reincidência, será ele punido com pena de proibição de frequência específica e/ou: de restituição do bem/valores, além de suspensão mínima da categoria por 06 a 09 meses, mais possível aplicação de multa, a critério do Conselho de Ética e da Diretoria Executiva, após a devida instrução;

IV - em caso de primeira infração grave, deverá ser punido o filiado/associado com suspensão mínima de 6 (seis) a 12 (doze) meses, podendo ser aplicado ainda: multa, proibição de frequência específica, restituição do bem/valores e/ou exclusão da categoria, dependendo da gravidade e contexto do ato, sem prejuízo dos eventuais ressarcimentos que venha a ser obrigado a fazer;

V - em caso de reincidência em falta grave, deverá o filiado/associado ser excluído da categoria, sem prejuízo dos eventuais ressarcimentos que possa vir a ser condenado administrativa e judicialmente;

VI - No caso de aplicação de penalidade grave, compete à Diretoria Executiva, em decisão fundamentada, aplicar de imediato os efeitos da pena de exclusão do filiado e associado, independente da interposição de recurso.

§1º A proibição de frequência pode ser estendida aos dependentes e/ou convidados do filiado/associado, caso esses tenham participado ou caso tenham cometido o ilícito apurado;

§2º Quando a infração for cometida por dependente ou convidado, será comunicado ao filiado/associado responsável pelo dependente/convidado, e esse filiado/associado que se responsabilizará por quaisquer acontecimentos aos quais os dependentes/convidados estejam envolvidos;

§3º A penalidade aplicada será sempre anotada em livro adequado.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 12 Nos termos do Estatuto do Sindicato, o Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor do filiado/associado terá sua instrução a cargo do Conselho de Ética do SINDJUSTIÇA/GO, que irá gerir o feito até o final e apresentar parecer conclusivo para a Diretoria Executiva do SINDJUSTIÇA/GO, responsável por decidir e aplicar as orientações ou não, mediante decisão fundamentada, nos limites estabelecidos no Estatuto e nesse Regimento.

Art. 13 Ao tomar conhecimento da prática de ato em desrespeito aos preceituado neste Regimento e Estatuto, e sendo constatado o cometimento de conduta antiética, por parte de filiado/associado e/ou dependente/convidado, o Conselho de Ética procederá abertura de procedimento disciplinar contra filiado/associado pertinente.

Art. 14 Caso os membros do Conselho Deliberativo e/ou Delegados Sindicais comentam algum dos ilícitos previstos no artigo 7º do Estatuto e deste Regimento, ou caso pratiquem a malversação/dilapidação do patrimônio social da entidade, cometam grave violação do Estatuto e/ou cometam atos contraditórios as deliberações da categoria, deverá o Conselho de Ética instruir procedimento administrativo disciplinar em desfavor do denunciado.

Art. 15 A representação ou denúncia dirigida ao Conselho de Ética deverá conter a identificação e os meios de contato do denunciante.

Art. 16 Recebida a representação ou denúncia, os membros do Conselho de Ética deverão comunicar a instauração do procedimento aos envolvidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, dando ciência a Diretoria Executiva.

§1º Antes de ser aplicada quaisquer das penas previstas neste Regimento, e em respeito à ampla defesa e contraditório, o processado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua notificação, para formalizar sua defesa por escrito;

§2º É garantido ao processado pleno acesso aos autos e ampla defesa, com meios e recursos a ele inerentes;

§3º As matérias apreciadas pelo Conselho de Ética, serão consideradas sigilosas;

§4º Esgotado o prazo para a defesa por escrito, havendo ou não resposta do representado, o Conselho de Ética encaminhará o parecer conclusivo à parte representada e à Diretoria Executiva no prazo de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogável por igual período.

§5º Do parecer conclusivo do Conselho de Ética, poderá sugerir a Diretoria Executiva de forma fundamentada o arquivamento do procedimento por falta de indícios de cometimento de conduta antiética, e ou aplicação de penalidades previstas no artigo 10º.

§6º Todas as representações ou denúncias e seus procedimentos deverão ser documentados pelo Sindicato, por meio físico ou digital.

Art. 17 Nos termos do Estatuto do SINDJUSTIÇA, em caso de aplicação de penalidade ao filiado/associado por parte da Diretoria Executiva, pode esse penalizado recorrer para Assembleia no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data da ciência da decisão, e seu recurso será julgado por Assembleia Geral Extraordinária da categoria que será marcada especialmente para esse fim, bastando maioria simples dos votos dos presentes para a decisão final.

Art. 18 Após a instrução do processo e parecer conclusivo do Conselho de Ética referente aos membros do Conselho Deliberativo e/ou Delegados Sindicais sobre aplicação de eventual penalidade, inclusive de eventual exclusão, será deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária que será convocada especialmente para tal fim, cabendo a essa Assembleia julgar, em primeira e única instância, e com quórum qualificado de 3% (três por cento) dos filiados e voto concorde de 2/3 dos presentes, a aplicação ou não de eventual penalidade contra esse membro do Conselho Deliberativo/Delegado Sindical.

Art. 19 A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada pelo filiado e ou associado que sofreu a penalidade, nos termos do Estatuto.

Art. 20. No caso da apreciação dos atos do Conselho de Ética relativo a penalidades as Assembleias Gerais serão sempre tomadas por escrutínio secreto.

Parágrafo único: A decisão apurada na assembleia será irrecorrível.

CAPÍTULO VII DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e o Conselho de Ética.

Art. 22 Este Regimento vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterado após 02 (dois) anos de sua efetiva vigência, em caso de necessidade devidamente justificada pelo Conselho de Ética e Diretoria Executiva do SINDJUSTIÇA.